Prezado (a) Associado (a),

Bem-vindo (a) à GLOBAL CLUBE DE BENEFICIOS DO BRASIL.

Este regulamento tem como finalidade apresentar os direitos, deveres e proteções especificas de seu veículo, é de extrema importância que leia com atenção todas as páginas, nelas você também vai encontrar explicações detalhadas de como deverá agir quando precisar utilizar.

Temos grande satisfação de tê-lo como nosso associado, a partir de agora você poderá usufruir de seus benefícios, e nosso objetivo é estar sempre com você!

A GLOBAL CBB oferece atendimento ao associado com funcionamento de segunda a sexta no horário de 08h às 18h (exceto feriados) e sábado de 08h à 12h.

Telefones: (21) 3540-7220 / (21) 3143-6489

E-mail: [atendimento@globalcbb.com.br](mailto:atendimento@globalcbb.com.br)

Site: [www.globalclubebeneficios.com.br](http://www.globalclubebeneficios.com.br)

Endereço: Avenida Doutor Salles Teixeira, 275 - Moquetá, Nova Iguaçu – RJ

Com este serviço você poderá:

Obter informações, informar eventos, tirar suas dúvidas e registrar sugestões;

Para acionamento de reboque você deverá entrar em contato com a assistência 24hrs

Em caso de ROUBO/FURTO ligue imediatamente para assistência 24hrs: 0800 003 8888 / 0800 326 2020 / 0800 009 9001, os próximos passos estão especificados neste regulamento.

A Global CBB agradece a credibilidade.

Atenciosamente a Diretoria.

PROCEDIMENTO EM CASO DE ROUBO/FURTO

Ligue imediatamente para assistência 24hrs e avise sobre o ocorrido, você deverá se encaminhar a delegacia mais próxima para realização do registro de ocorrência. É essencial que informe no registro sobre os documentos tanto pessoais como do veículo que tiverem sido roubados, isto é extremamente importante para sua segurança. O mais rápido possível entregue a chave reserva a GLOBAL CBB, a demora na comunicação dos eventos de roubo e furto prejudica a comunicação entre as autoridades policias e a empresa responsável pelo serviço de pronta resposta, causando dificuldade na recuperação do veículo.

Após comunicar a assistência 24hrs e ter realizado o registro de ocorrência, você deverá entrar em contato com a GLOBAL CBB de segunda a sexta e em horário comercial, através dos telefones: (21) 3540-7220/ (21) 3149-6489 e procurar o departamento de sinistro para a abertura do evento, após a abertura realizada na GLOBAL CBB por meio do preenchimento do termo de acionamento e a entrega dos documentos necessários para abertura, iniciarão processo de liquidação do evento.

PROCEDIMENTO EM CASO DE COLISÃO

Acidente de trânsito:

Quando houver vítimas providencie socorro imediatamente. (SAMU: 192 ou Corpo de Bombeiros: 193), faça de imediato o registro de ocorrência, (R.O, E-BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT);

Caso não haja vítimas e o acidente for de competência da PMERJ deverá ser realizado o E-BRAT pela internet, no site: www.ebrat.pmerj.rj.gov.br/brat

Tome todos os cuidado para evitar o agravamento dos danos, proteja seu veículo;

Nunca inicie os reparos no veículo antes da ciência e autorização da GLOBAL CBB;

Caso o veículo esteja impossibilitado de se locomover entre em contato com a assistência 24hrs;

Somente após toda documentação necessária entregue a GLOBAL CBB o processo de reparação será iniciado;

Envolvimento de terceiros:

O terceiro só será atendido se o associado for legalmente responsável pelo acidente;

Mesmo que você seja o responsável pelo evento não faça nenhum acordo com o terceiro sem o prévio consentimento da GLOBAL CBB;

O associado deverá entrar em contato com a GLOBAL CBB para abertura do evento, com a documentação necessária, após isso o terceiro deverá entrar em contato com a GLOBAL CBB, para dar andamento a abertura do evento;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – GLOBAL

1 - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da GLOBAL CBB, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A GLOBAL CLUBE DE BENEFICIOS DO BRASIL é dotado de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.515.753/0001-47, constituído na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do Programa de Proteção Automotiva (PPA), especialmente no que tange ao rateio das despesas com sinistros entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro art. 53, onde diz sobre a forma de Associação, tendo em vista ainda que a GLOBAL CBB não é uma seguradora e sim uma associação de benefícios referentes a proteção automotiva.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2 – O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da GLOBAL CBB tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1 - Para aderir ao PPA da GLOBAL CBB, o veículo não poderá ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso a partir de sua data de fabricação (salvo com autorização da diretoria executiva da GLOBAL CBB), o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

2.1.1 – Requerimento de adesão em modelo próprio;

2.1.2 – Carteira nacional de habilitação atualizada, ou RG e CPF, caso o associado não for habilitado (Lembre-se que, o condutor do veículo deve ser habilitado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e das leis em vigor);

2.1.3 – CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;

2.1.4 – Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;

2.1.5 – Comprovante de residência atualizado;

2.1.6 – Vistoria, com fotos, realizada pelo profissional da GLOBAL CBB;

2.2 - O período mínimo de participação no PPA da GLOBAL CBB é de 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PPA, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento.

2.2.1 – O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês.

2.2.2 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da GLOBAL CBB. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.2.3 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.3 – O associado que desejar se desligar do PPA deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.

2.4 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPA, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.4.1 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a participação dobrada. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

2.5 - Os associados aderentes ao PPA da GLOBAL CBB deverão pagar a taxa administrativa do PPA, por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.

2.5.1 - O valor da taxa administrativa do PPA, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.molicar.com.br)) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva:

**VEÍCULOS DE PASSEIO (VEICULO LEVE)**

|  |
| --- |
| DE ATÉ TAXA ADMINISTRATIVA |
| PERFIL 1 R$ 00.000,01 R$10.000,00 R$ 57,50 |
| PERFIL 2 R$ 10.001,00 R$ 20.000,00 R$ 82,50 |
| PERFIL 3 R$ 20.001,00 R$ 30.000,00 R$ 87,50 |
| PERFIL 4 R$ 30.001,00 R$ 40.000,00 R$ 102,50 |
| PERFIL 5 R$ 40.001,00 R$ 50.000,00 R$ 137,50 |
| PERFIL 6 R$ 50.001,00 RS 60.000,00 RS 172,50 |
| PERFIL 7 R$ 60.001,00 R$ 70.000,00 R$ 207,00 |
| PERFIL 8 R$ 70.001,00 R$ 80.000,00 R$ 252,50 |

**VEÍCULOS DIESEL / VANS / CAMINHONETES / GRUPO ESPECIAL**

|  |
| --- |
| DE ATÉ TAXA ADMINISTRATIVA |
|  |
| PERFIL 1 R$ 30.001,00 RS 40.000,00 RS 102,50 |
| PERFIL 2 R$ 40.001,00 R$ 50.000,00 R$ 137,50 |
| PERFIL 3 R$ 50.001,00 RS 60.000,00 RS 172,50 |
| PERFIL 4 R$ 60.001,00 R$ 70.000,00 R$ 207,00 |
| PERFIL 5 R$ 70.001,00 R$ 80.000,00 R$ 252,50 |
| PERFIL 6 R$ 80.001,00 R$ 90.000,00 R$ 337,50 |
| PERFIL 7 R$ 90.001,00 R$100.000,00 R$ 422,50 |
| PERFIL 8 ACIMA DE R$100.001,00 RS 507,50 |

**MOTOCICLETAS**

|  |
| --- |
| DE ATÉ TAXA ADMINISTRATIVA |
| LEVE PESADA / acima 300 cc |
| PERFIL 1 R$ 00.001,00 R$ 6.000,00 R$ 59,00 R$ 140,80 |
| PERFIL 1 R$ 6.001,00 R$ 10.000,00 R$ 63,80 R$ 157,80 |
| PERFIL 2 R$ 10.001,00 R$ 15.000,00 R$ 90,80 R$ 210,80 |
| PERFIL 3 R$ 15.001,00 R$ 20.000,00 R$ - R$ 260,80 |
| PERFIL 4 R$ 20.001,00 R$ 25.000,00 R$ - R$ 300,80 |
| PERFIL 5 R$ 25.001,00 R$ 30.000,00 R$ - R$ 420,80 |
| PERFIL 6 ACIMA DE R$ 30.000,00 R$ - R$ 420,80 |

2.5.2 - Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula;

2.5.3 Por cada veículo, estando já incluso neste valor os R$ 20,00 (vinte reais) referentes à contribuição associativa da GLOBAL CBB. Assim que se desligar do PPA, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da GLOBAL CBB.

2.5.4 - Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes a Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no PPA.

2.5.5 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 2.5.1. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independente de seu valor da época da adesão.

2.6 - Os valores citados na cláusula 2.5.1 serão administrados pela Diretoria Executiva da GLOBAL CBB, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPA, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.7 – Em caso de inadimplência, imediatamente e independente de qualquer notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da GLOBAL CBB, além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de associados da GLOBAL CBB, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.8 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da GLOBAL CBB, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.9 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA da GLOBAL CBB, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.1.

2.9.1 - A GLOBAL CBB não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3 - A cobertura do PPA para veículo do associado cadastrado tem início na 00:00 horas do próximo dia útil após a data de realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicável, à compensação do cheque com que for eventualmente realizado o pagamento.

3.1 - A inspeção veicular poderá ser dispensada por até 30 (trinta) dias, com cobertura normal, quando o veículo for 0 (zero) km e for enviado a GLOBAL CBB, por fax ou outra forma, Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.2 - A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da GLOBAL CBB, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPA, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 - A diretoria da GLOBAL CBB se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.4 – A Diretoria Executiva da GLOBAL CBB poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.8.

3.5 – A GLOBAL CBB exige para todos os veículos com valor superior a R$ 15.000,00 (quinze mil e um reais) a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Além disso, todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel / Vans / Caminhonetes, Kombi e Fiorino, deverão ter o aparelho instalado e em perfeito funcionamento.

3.5.1 - A GLOBAL CBB poderá ainda exigir para determinados modelos, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. A exigência constará no laudo de vistoria.

3.5.2 - Em caso de cancelamento, seja por inadimplência, solicitação de cancelamento, venda do veículo, substituição do veículo, ou quando solicitado pela empresa, o associado se compromete, imediata e automaticamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ao ser contatado pela empresa responsável pela instalação, atender ao chamado para permitir a retirada do aparelho rastreador adquirido por regime de comodato, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor. A não devolução do rastreador ocasionará ao associado um ônus de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e, ainda, ter seu nome e CPF incluso nos róis de restrição ao crédito, tais como, SPC e SERASA.

3.5.3 – Para todos estes veículos, a cobertura de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

3.6 - O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela GLOBAL CBB

aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.7 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todas as benefícios oferecidas pelo PPA da GLOBAL CBB.

3.8 – Em caso de atraso no pagamento do boleto por prazo inferior a 3 (três) dias, a cobertura é reativada após o pagamento, sem a necessidade de nova vistoria.

3.9 - Para reativação dos benefícios do PPA após 3 (três) dias de atraso no pagamento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva do GLOBAL CBB.

3.10 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

3.11 - Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da GLOBAL CBB, ficando sua reinclusão condicionada:

I. Ao pagamento do débito;

II. A nova inspeção do veículo;

III. A parecer favorável da Diretoria.

3.12 - O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPA ou da GLOBAL CBB não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

Todos os itens abaixo só terão validade com o acionamento da Cota de participação.

4 – A cobertura do PPA se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de objetos externos sobre o veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce ou qualquer outro evento da natureza ; Em caso de qualquer evento danoso ocorrido com o veículo o associado deverá, imediatamente, entrar em contato com a GLOBAL CBB para realizar a abertura do evento e liberar o veículo para devida reparação. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data em que ocorreu o evento danoso, sem que o associado faça a abertura do evento e/ou disponibilize o veículo para devida reparação, perderá o direito de acionar o Programa de Proteção Automotiva (PPA) da GLOBAL CBB.

Parágrafo único: A cobertura do PPA para motocicletas se aplica, unicamente, aos seguintes eventos: Roubo, furto, e assistência 24 horas, não cobrindo em hipótese alguma, colisão e danos contra terceiro.

4.1 – Serão cobertos ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e acessórios em geral);

Parágrafo Único: Caso ocorra a indenização do veículo por perda total (PT), não será permitido, em hipótese alguma, a retirada de qualquer item do veículo, tais como equipamentos de som, rodas, pneus, kit gás, DVD e acessórios em geral, desde que originais de fábrica.

4.1.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4.1.2 - Não haverá cobertura para roubo ou furto os veículos que não instalaram o “rastreador” indicado pela GLOBAL, conforme especificado nos itens 3.5.

4.1.3 - Os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com utilização igual ou superior a 6 meses serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.4 – Será concedida cobertura em acidentes desde que o condutor seja habilitado, podendo ou não ser o próprio associado.

4.1.5 - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo.

4.2 - Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

4.2.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo;

4.2.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda.

4.2.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.),

4.2.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.5 - Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

4.2.6 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

4.2.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

4.2.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

4.2.11 - Danos emergentes;

4.2.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

4.2.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

4.2.14 - Danos causados a carga transportada;

4.2.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

4.2.16 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

4.2.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.2.18 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

4.2.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);

4.2.20 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da GLOBAL CBB,

4.2.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

4.2.22 – No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

4.2.23 – Caso não comunique imediatamente a GLOBAL CBB a ocorrência de eventos, especialmente se a omissão injustificada tenha impossibilitado a GLOBAL CBB de evitar ou atenuar as consequências do evento danoso.

4.2.24 – Veículos com Kit Gás não terão cobertura de incêndio, exceto quando original de fábrica.

4.2.25 – Não haverá cobertura em caso de incêndio para carros provenientes de leilão.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

5 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada veículo cadastrado junto ao PPA da GLOBAL CBB. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE ([www.fipe.com.br](http://www.fipe.com.br)), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

5.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1.1 - Os veículos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.2 – Os veículos utilizados como Táxi, serão protegidos com uma depreciação de 28% (Vinte e oito por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento), entretanto também a mensalidade será reduzida em 30%.

5.3 - Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a GLOBAL CBB tem 90 (noventa) dias úteis para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela GLOBAL CBB, observada a ressalva do item 9.1.

5.4 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A GLOBAL CBB providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

5.4.1 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

5.4.2 – O fato de peças não estarem disponíveis no mercado não transforma o processo de evento em ressarcimento integral. Se a peça não estiver disponível no mercado a GLOBAL CBB não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o associado venha sofrer decorrentes da demora da entrega do veículo.

5.4.3 - Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela GLOBAL CBB, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela GLOBAL CBB e deverá ser apresentados 3 orçamentos. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado fará uma declaração do próprio punho e pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a GLOBAL CBB não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s) e nem pela demora da entrega do serviço.

5.5 - Haverá indenização integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.5.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à GLOBAL CBB, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.7 - A GLOBAL CBB reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

5.7.1 – A Sindicância de que trata o item acima será realizada por empresa especializada e/ou técnicos especializados contratados pela GLOBAL CBB, tendo como meio de levantamento de informações: Visitar o local do evento, colher informações com envolvidos (inclusive por meio de gravação de conversa e colhendo relatos por escrito e assinado); colher filmagens de estabelecimentos próximos ao evento, pesquisas sociais com família, amigos e vizinhos. O Associado deverá fornecer a empresa de sindicância todas as informações solicitadas e necessárias para conclusão da analise devendo colaborar com a mesma, não devendo o associado, omitir, criar qualquer impedimento, mentir ou fornecer informações falsas e divergentes a verdade dos fatos. Caso contrário o associado terá sua indenização ou conserto NEGADO, bem como ser processado criminalmente de acordo com o ato praticado.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO 24 HORAS

04 REBOQUES POR MÊS :

01 PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA

- 400 KM / Se for solicitado fora do horário comercial o associado terá direito à extensão de reboque, do local até o destino (em cima da prancha);

01 PANE SECA OU CHAVEIRO

- Em caso de Pane Seca Reboque até o Posto de gasolina mais próxima;

- Em caso de Chaveiro apenas abertura de porta;

01 BORRACHEIRO

- Reboque até Borracheiro mais próximo;

01 COLISÃO

- 400 KM / Se for solicitado fora do horário comercial o associado terá direito à extensão de reboque, do local até o destino (em cima da prancha);

\*TÁXI

Em caso de Roubo, Furto ou Colisão

Reembolso de até R$ 100,00 (Cem reais)

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

6 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dias 05, 10, 15, 20 e 30), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 - A partir do dia 26 (vinte e seis) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da GLOBAL CBB, (www.globalclubebeneficios.com.br). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a GLOBAL CBB e solicitar a 2º via, ou retirá-lo no site.

6.3 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo, especificado no item 6.4, de acordo com o estabelecido abaixo:

6.4 - ÍNDICE DE RATEIO

- VEÍCULOS DE PASSEIO (VEICULO LEVE)

|  |
| --- |
| DE ATÉ COTA |
| PERFIL 1 R$ 00.001,00 R$ 10.000,00 0,5 |
| PERFIL 2 R$ 10.001,00 R$ 20.000,00 1,0 |
| PERFIL 3 R$ 20.001,00 R$ 30.000,00 1,5 |
| PERFIL 4 R$ 30.001,00 R$ 40.000,00 2,0 |
| PERFIL 5 R$ 40.001,00 R$ 50.000,00 2,5 |
| PERFIL 6 R$ 50.001,00 RS 60.000,00 3,0 |
| PERFIL 7 R$ 60.001,00 R$ 70.000,00 3,5 |

- VEÍCULOS DIESEL / VANS / CAMINHONETES / GRUPO ESPECIAL

|  |
| --- |
| DE ATÉ COTA |
|  |
| PERFIL 1 R$ 00.001,00 RS 50.000,00 1,0 |
| PERFIL 2 R$ 50.001,00 RS 60.000,00 1,5 |
| PERFIL 3 R$ 60.001,00 R$ 70.000,00 2,0 |
| PERFIL 4 R$ 70.001,00 RS 80.000,00 2,5 |
| PERFIL 5 R$ 80.001,00 R$ 90.000,00 3,0 |
| PERFIL 6 R$ 90.001,00 R$100.000,00 3,5 |
| PERFIL 7 R$100.001,00 R$120.000,00 4,0 |

- MOTOCICLETAS

|  |
| --- |
| DE ATÉ VALOR |
|  |
| PERFIL 1 R$ 00.001,00 R$ 10.000,00 1,0 |
| PERFIL 2 R$ 10.001,00 R$ 15.000,00 1,5 |
| PERFIL 3 R$ 15.001,00 R$ 20.000,00 2,0 |
| PERFIL 4 R$ 20.001,00 R$ 25.000,00 2,5 |
| PERFIL 5 R$ 25.001,00 R$ 30.000,00 3,0 |
| PERFIL 6 R$ 30.001,00 R$ 35.000,00 3,5 |
| PERFIL 7 R$ 35.001,00 R$ 40.000,00 4,0 |
| PERFIL 8 R$ 40.001,00 R$ 45.000,00 4,5 |

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7 - Veículos Particulares:

Em qualquer hipótese de uso das benefícios do PPA (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo particular leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R$ 1.000,00 (Hum mil reais), além de sua mensalidade devida.

Para os veículos do grupo Caminhonete / Diesel / SUV/ Vans / Utilitários, o valor será de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

Nos primeiros 6 (seis meses), no caso de repartição de prejuízo, a Cota de participação será dobrada, após esse período, o valor da Cota de participação retorna ao normal em todos os veículos.

7.1 - Veículos de passeio de uso Aluguel, Táxi, fretamento ou comerciais:

Em qualquer hipótese de uso das benefícios do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6,0% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida, respeitando a Cláusula 7.1.

7.2 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de roubo/furto em que os veículos sejam encontrados ou recuperados com danos, avarias e etc., para o processamento dos consertos e reparos será necessário o pagamento da cota de participação

Parágrafo Segundo: Para o grupo de motocicletas e, unicamente na hipótese de eventos de roubo e furto em que ocorrer recuperação do bem protegido pela PPA, quando houver necessidade de reparos, o associado, além de sua mensalidade devida, terá a cota de participação de 8,0 % (oito por cento) do valor de sua motocicleta baseado na tabela FIPE, não podendo o valor da cota de participação ser inferior à R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) , nos seis primeiros meses será dobrada.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

8 - Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.1 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.2 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.3 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.4 - Dar imediato conhecimento a GLOBAL CBB caso haja:

Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

Alteração na forma de utilização do veículo;

Transferência de propriedade;

Alteração das características do veículo.

8.5 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.6 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.7 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.8 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

I. Acionar a GLOBAL CBB imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

III. Não fazer acordos sem comunicar a GLOBAL CBB;

IV. Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

8.8.1 – Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.8.2 – Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da GLOBAL CBB, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede GLOBAL CBB para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.9 - Aguardar a autorização da GLOBAL CBB para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.10 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.globalclubebeneficios.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da GLOBAL CBB com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

9 – Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

9.1 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias úteis a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, o valor a ser indenizado será o valor baseado na FIPE na data do evento observando o item 5 e 5.1 deste regulamento.

9.1.1 - O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da GLOBAL CBB, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 - Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando de nova inspeção, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar a cobertura. Não será aceito em hipótese alguma depósito bancário como forma de pagamento. A referida nova inspeção será cobrada.

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela GLOBAL CBB e preenchimento e assinatura de todos os formulários.

9.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a GLOBAL entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.5.1 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.6 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela GLOBAL CBB. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.

9.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à GLOBAL CBB.

9.8 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9 - Caso o Associado faça a opção aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

9.10 – O ressarcimento de Terceiros será de até R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Em caso de danos parciais (acidente):

Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;

Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

10.2 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:

10.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

Cópia do CPF e RG do associado;

CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da GLOBAL ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Manual do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

10.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da GLOBAL ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Manual do Veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

Nota fiscal de venda a GLOBAL, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

10.4 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

-Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quando à nota fiscal;

-Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

-Certidão negativa de multas do veículo.

PROTEÇÃO ADICIONAL

11 – PLANO DE BENEFICIO – CARRO RESERVA

11.1 – A destinação deste plano é disponibilizar, quando contratado, diária de veículo econômico em locadora credenciada a GLOBAL CBB e será disponibilizado quando o veículo estiver devidamente cadastrado na base, impossibilitado de locomoção e após da entrada no evento pela GLOBAL CBB, nos eventos de: ROUBO/FURTO E COLISÃO.

Parágrafo Único: O associado que optar pela adesão deste benefício adicional será cobrado mensalmente, com o valor referente aos dias solicitados, Sua solicitação deverá ser realizada através de formulário de Solicitação de Carro Reserva;

11.2 – Entende-se como veículo econômico, veículo de modelo popular, com duas ou quatro portas, pintura solida, direção mecânica, com ou sem ar condicionado.

11.3 – O associado deverá retirar o veículo e receber o veículo econômico em local pré-determinado pela locadora conveniada da GLOBAL CBB, de mesma forma deverá ser realizada a entrega, o associado deverá entregar o veículo popular a empresa de locação onde foi retirado o veículo dentro do prazo previsto e contratado.

11.3.1 – Caso seja disponibilizado pela locadora, os custos decorrentes do serviço de entrega do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado, isto ocorrerá quando o associado exceder os dias contratados a GLOBAL CBB.

11.4 – O período de disponibilização do veículo econômico pela empresa locadora conveniada a GLOBAL CBB, será contada a partir da data de entrega do veículo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, em até o máximo dos dias contratados conforme o plano adicional que são de:

- Carro reserva por 07 dias no valor de R$ 10,00 (mensal)

- Carro reserva por 15 dias no valor de R$ 20,00 (mensal)

Parágrafo Único: A entrega do veículo econômico dentro do prazo adicional contratado, deverá ser respeitada independente da entrega do veículo de propriedade do associado (cadastrado na base da GLOBAL CBB) pela oficina reparadora, ou do recebimento em casos de indenização integral.

11.5 – Quando o prazo contratado pelo serviço adicional chegar ao fim, caso o associado opte por ficar mais dias com o veículo locado, deverá o mesmo comunicar a empresa locadora conveniada a GLOBAL CBB, sendo de sua inteira responsabilidade o novo custo de renovação da locação, que estão previamente informados.

12 – PLANO DE BENEFICIO – PROTEÇÃO DE VIDROS

12.1 – A destinação deste plano é disponibilizar, quando contratado, a reparação/troca de vidros por empresa conveniada GLOBAL CBB mediante pagamento de Cota de participação especifico, deverá o associado entrar em contato com a GLOBAL CBB, para comunicar o evento e preencher o termo de acionamento para que seja agendado o dia para realização do serviço, Vidros cobertos: Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores, sendo um acionamento por vidro no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O associado que optar pela adesão deste benefício adicional será cobrado mensalmente, com o valor referente a nacionalidade de seu veículo, Sua solicitação deverá ser realizada através de formulário de PROTEÇÃO DE VIDROS, e sua cobertura só será vigente mediante pagamento da primeira mensalidade desta proteção adicional;

- Veículo Nacional, valor de R$ 20,00 (mensal) - Cota de participação: R$ 90,00

- Veículo Importado, valor de R$ 40,00 (mensal) – Cota de participação: R$ 180,00

DISPOSIÇÕES FINAIS

13 - Com o pagamento da indenização, a GLOBAL ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

13.1 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da GLOBAL CBB para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a GLOBAL CBB serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da GLOBAL CBB, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

13.3 - O equipamento de Monitoramento fica em forma de comodato no veículo em quanto for associado, após a desistência ou cancelamento da Proteção Veicular, o mesmo deve ser devolvido para a empresa prestadora de serviço.

13.4 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da GLOBAL CBB, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se, sendo de sua responsabilidade manter-se atualizado das alterações do presente regulamento.

13.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

14 - Revogam - se todos manuais e instruções anteriores.

Nova Iguaçu, RJ, 25 de julho de 2017.

Registrado no 6° Oficio de Registro de títulos e Documentos do Rio de Janeiro.

Registro de Títulos e Documentos.